

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 679, publicada no D.O.U. de 21/8/2020, Seção 1, Pág. 251.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: SEDUP - Sociedade Educacional da Paraíba Ltda. - EPP		UF: PB
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba (FESP), com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201710813		
PARECER CNE/CES Nº: 223/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/5/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba (FESP), com sede na Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, nº 805, bairro Manaíra, Shopping Center Manaíra, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pela SEDUP - Sociedade Educacional da Paraíba Ltda. - EPP, com sede no município de Cabedelo, no estado da Paraíba, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201710813, em 7 de junho de 2017.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 3.063, de 26 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 28 de dezembro de 2001 e recredenciada pela Portaria MEC nº 338, de 5 de abril de 2012, publicada no DOU, em 10 de abril de 2012.

De acordo com o cadastro e-MEC, a instituição possui os seguintes índices referentes ao ano de 2018: Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro) e Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três).

Conforme exigências previstas no § 4º, do artigo 20, do Decreto nº 9.235/2017, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 29 de abril de 2020, obtendo os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Validade: 24/10/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 13/3/2020 a 10/7/2020.

Não constam outras mantidas em nome da mantenedora no sistema e-MEC.

Constam no cadastro da IES no e-MEC os seguintes cursos de graduação:

Curso	Modalidade	Atos Regulatórios	Finalidades	Conceitos
Direito, bacharelado (cód. 73348)	Presencial	Portaria SERES nº 268, de 03/04/2017	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “5”/ CPC “3”

Curso	Nº Processo	Ato	Fase Atual
Gestão Financeira, Tecnológico (cód. 119034)	202006857	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	Parecer Final

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da SERES, para contextualizar o pedido da IES:

[...]

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 140636, realizada nos dias de 23/10/2018 a 27/10/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,60</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,10</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,83</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,88</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,40</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>	

A IES e a não Secretaria impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o

padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondendo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 07/06/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada

organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA – FESP, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL:

Durante a visita in loco foi constatado a evolução institucional mostrada através da documentação apresentada e do Relato institucional que demonstrou de forma sintetizada o histórico da IES, reforçando a demanda dos cursos ofertados, os conceitos de avaliações externas anteriores consideradas boa, com exceção do ENADE, que provocou movimentação na instituição para a recuperação. Juntamente a essa movimentação foram traçados planos de melhorias conhecidos e discutidos pela comunidade acadêmica. A Comissão Própria de Avaliação-CPA conduz os processos de avaliação interna semestralmente e o sintetiza em um relatório anual de forma simples, mas que atinge a comunidade acadêmica desde sua comunicação até as consolidações das ações realizadas.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: *A partir das leituras realizadas no PDI e nas documentações apresentadas através de projetos, portfólios, reuniões, editais e portarias, observou-se que a instituição alcançou seus objetivos e metas propostas no PDI, cumprindo a missão expressa “habilitar profissionais no nível superior, reconhecidamente competentes, éticos e aptos ao exercício da cidadania, despertando o interesse pelo conhecimento científico, técnico e cultural, a fim de ajudar na formação de líderes com forte fundamentação ética e moral e que possam contribuir para o desenvolvimento da região e do país”. A missão está estampada por toda a instituição em painéis ilustrados valorizando espaços e divulgando os dizeres. Os projetos apresentados, os seminários organizados os temas transversais trabalhados são de grande relevância social à comunidade interna e externa. São realizadas parcerias com governos locais, Polícia Federal, Tribunal de Justiça integrando as ações e divulgando o trabalho da instituição. Para a próxima vigência do PDI, há propostas de um planejamento sistematizado aliados a tabelas e projeções de indicadores.*

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS: *As políticas acadêmicas são discutidas com órgãos gestores e representativos e se apresentam a contento da comunidade acadêmica. Os cursos de pós-graduação estão alinhados à graduação e são ofertados aos egressos com vantagens financeiras. São destacadas a políticas de atendimento aos discentes com propostas de atendimento através de monitorias, atendimento especializado e incentivo às produções acadêmicas; as políticas de extensão e iniciação científica são institucionalizadas e coordenadas por setor específico e são amplamente divulgadas na*

comunidade. Identificou-se que a FESP tem condições de ofertar programas de mobilidade acadêmica com instituições nacionais e internacionais, de organizar a publicação da revista acadêmico-científica de forma que possa ser indexada no qualis-CAPES e de institucionalizar indicadores para acompanhamento de egressos através da CPA e NAP.- Núcleo de apoio psicopedagógico.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO: A FESP é uma instituição pequena e bem estruturada, proporciona aos docentes e discentes possibilidades de se capacitarem. Aos docentes são dadas prerrogativas de fazer um Mestrado ou Doutorado sem perda de vínculo com a instituição. Possui um quadro de professores qualificado com mais de 50% doutores e mestres. A FESP não apresentam estudos para monitoramento e acompanhamento da distribuição de recursos com metas objetivas e mensuráveis com indicadores de desempenhos institucionalizados, o que não permitiu uma análise de projeção financeira.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA: A instituição oferece somente um curso de graduação em Direito e quatro cursos de pós-graduação na mesma área. Está localizada no 3o andar do Shopping Manaíra, em João Pessoa - PB, o maior shopping da Paraíba. A comunidade acadêmica tem acesso a estacionamento seguro, serviço médico em caso de emergência, praça de alimentação, serviço de vigilância e serviços de manutenção predial ofertado pelo Shopping. A infraestrutura destinada ao funcionamento de suas atividades conta com 15 salas de aula e um auditório climatizado, garante acessibilidade, datashow, central de som e wifi. São disponibilizados acessos à Internet em todos os ambientes, salas para atendimento aos discentes de forma individual e coletiva. Biblioteca estruturada, instalações sanitárias condizentes com a quantidade de alunos. Além disso, provê três salas para práticas jurídicas no Tribunal de Justiça, aproximando o aluno da realidade. A infraestrutura atende as necessidades institucionais, mas não apresenta gerenciamento da manutenção patrimonial, com normas consolidadas e institucionalizadas em suas instalações.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA – FESP possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

De acordo com as informações verificadas na IES, a instituição possui atualmente um total de 29 docentes, sendo que 24 docentes são mestres ou doutores, perfazendo 83% do total de docentes com titulação stricto sensu.

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA – FESP (cód. 1948), situada na Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, nº 805, bairro Manaíra, Shopping Center Manaíra, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba. CEP: 58037-000, mantida pela SEDUP-SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAÍBA LTDA. - EPP (cód. 1282), com sede no município de Cabedelo, no estado da Paraíba, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo e nos apontamentos do relatório acima, chego à conclusão de que o pleito de credenciamento institucional da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba (FESP) deve ser acolhido, pois a IES obteve Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), apresentou condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa, e todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba (FESP), com sede na Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, nº 805, bairro Manaíra, Shopping Center Manaíra, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pela SEDUP - Sociedade Educacional da Paraíba Ltda. - EPP, com sede no município de Cabedelo, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme

dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 20 de maio de 2020.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 20 de maio de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente